



II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.574/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Rodrigo Engster (095.446.899-66); Gabriela Menezes Santanna (042.125.390-80); Gabriella Vieira Ferreira de Jesus (058.535.397-28); Mauro Valek Junior (059.661.059-95); Max Emiliano Couto da Cruz (037.612.041-08); Mayane Valeriano Braidá (134.845.767-82); Mayara Alves dos Santos (095.970.214-80); Mayara Izzo (147.646.697-14); Mayara Rezende Franco Chaves (374.834.168-74); Mayara Santana Damazio (062.382.089-70).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11147/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.577/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Miriam Gese Pinheiro Gonçalves (012.989.122-37); Miriam do Nascimento Gomes (073.911.637-16); Mirilany Mutz dos Santos (058.016.667-88); Mizael Dias Aquino (022.888.235-42); Moama Ayane Martins Nobrega Araujo Dias (065.222.124-63); Moises Trindade da Luz Gaspar (135.074.077-28); Monalme de Oliveira Silva (052.975.455-01); Monica Alves Barros (008.186.892-85); Monica da Costa Araujo (016.240.853-69); Monique Dourado Pereira (035.389.005-74).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11148/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.584/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Romulo Jose Pereira Lima (042.025.813-26); Romulo Xavier Rocha (063.531.376-64); Ronaldo de Souza Matos (017.565.032-22); Ronielson de Araujo Pereira (049.801.763-05); Rosana da Gama Paes Carvalho (116.532.657-44); Rosana dos Santos (019.143.939-88); Rosane Sousa Lima (053.883.913-96); Rosângela Pereira Valuar (751.837.813-20); Rose Leia Oliveira Freire (915.563.685-34); Rômulo Vittorio Benito Vitagliano (127.015.067-78).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11149/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.585/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rosimeire Jose de Souza Barbosa Lisboa (014.458.406-93); Rossana Cristina Wiziack Godoy (004.374.511-35); Rubens Rangel Pereira da Silva (994.732.670-53); Rute dos Santos Bandeira (906.628.570-20); Ryan Almeida Calado (207.572.925-79); Sabrina Gonçalves Diniz (051.527.481-00); Samantha Faria de Mendonça (118.736.346-41); Samara Loraine Soares da Silva (030.423.451-65); Samilla Lima Bastos (116.747.207-18); Samuel Apolinário Marques (098.171.424-26).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11150/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.652/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Natalia de Siqueira Penna Quintaes (111.174.687-71); Patricia Drielly da Silva (056.381.304-03); Renan Batista Machado dos Santos (025.149.135-86); Renata Paulino do Nascimento (871.369.451-00); Samuel Egon de Barros (079.081.716-05); Shirley Lopes Botelho (040.455.346-01); Stella Alves Correa (999.659.501-30); Tatiana de Araújo Ribeiro Wambier (044.812.546-37); Thayssa Natasha Oliveira Kutchenski (012.826.391-10); Xenia Rodrigues Vianna (985.499.011-72).

1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11151/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.316/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Vinicius da Silva Kanno (343.443.118-76); Cristiane Rodrigues Cunha (891.802.592-00); Filipe Costa Pessanha (062.110.689-56); Max Demian Gomes Barbosa (028.191.004-90); Michele de Lima Gomes (364.263.068-51); Moacyr Antonio Boiogo (030.060.462-93); Priscila Guedes da Silva (111.238.537-11); Rafael Ribeiro Pires Silva (040.748.369-12); Ronaldo Zacarias Costa (066.858.576-50); Sarah da Nobrega Viaro (089.524.574-47); Saymon Conde Damasio (028.451.342-31).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11152/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Elisete Berchiol da Silva Iwai (CPF 045.667.238-95), Cinara Wagner Fredo (CPF 003.747.539-89), Sérgio Antônio Martins Carneiro (CPF 091.738.892-53) e Lenilson Queiroz de Araújo (CPF 503.599.914-91), dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos responsáveis Mário Galvão de Souza Soria (CPF 962.468.390-53) e José Nunes Filho (CPF 564.978.738-72), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

c) dar ciência ao INSS sobre a ausência de identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, com data de publicação em órgãos oficiais, endereço residencial completo e endereço de correio eletrônico, na peça Rol de Responsáveis, o que afronta ao disposto no art. 11 da IN-TCU 63/2010;

d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao INSS; e

e) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-024.319/2016-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Cinara Wagner Fredo (003.747.539-89); Elisete Berchiol da Silva Iwai (045.667.238-95); José Nunes Filho (564.978.738-72); Lenilson Queiroz de Araújo (503.599.914-91); Mário Galvão de Souza Soria (962.468.390-53); Sérgio Antônio Martins Carneiro (091.738.892-53).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11153/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares as contas dos responsáveis Ives Gandra da Silva Martins Filho (CPF 265.496.461-20), Marcia Lovane Sott (CPF 893.221.931-15), Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser (CPF 081.701.148-02) e Antonio Jose de Barros Levenhagen (CPF 193.381.986-34), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

b) fazer a recomendação constante do item 1.7;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-025.314/2017-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser (081.701.148-02); Antonio Jose de Barros Levenhagen (193.381.986-34); Ives Gandra da Silva Martins Filho (265.496.461-20); Marcia Lovane Sott (893.221.931-15).

1.2. Órgão: Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Recomendar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com fundamento no artigo 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos, com vistas ao aperfeiçoamento dos indicadores de desempenho na elaboração do relatório de gestão:

1.7.1. observe os comandos normativos acerca da confecção de indicadores de desempenho, de maneira a representar, com a maior proximidade possível, a situação que a unidade jurisdicionada pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão; e

1.7.2. aponte as fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, demonstrando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e reaplicável por outros agentes, internos ou externos à unidade.

ACÓRDÃO Nº 11154/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Aldon do Vale Alves Taglialegra (CPF 511.233.986-15), dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

b) julgar regulares as contas do Sr. Breno Medeiros (CPF 700.842.469-87) e da Sra. Elza Cândida da Silveira (CPF 672.301.808-72), dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

c) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO;

d) arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-029.315/2016-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Aldon do Vale Alves Taglialegra (511.233.986-15); Breno Medeiros (700.842.469-87); Elza Cândida da Silveira (672.301.808-72).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11155/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em: